

solicitação de anulação da concorrência 009/2022

SGN Projetos LTDA <sgn_comercio@outlook.com>

28 de setembro de 2022 16:19

Para: "setordelicitacoes.taua@gmail.com" <setordelicitacoes.taua@gmail.com>, "seinfra@taua.gov.br" <seinfra@taua.gov.br>

boa tarde

vimos pelo presente, tempestivamente, solicitar o cancelamento do processo licitatório, modalidade **concorrência 009/2022**, conforme documentos em anexo.



SGN COMERCIO PROJETOS E ARQUITETURA LTDA
CNPJ:18.346.572/0001-92
END: RUA PEDRO DE QUEIROZ Nº 87 - A SALA 101 - BAIRRO:
PARQUELANDIA - CEP: 60450-225
E-MAIL: SGN_COMERCIO@OUTLOOK.COM TELEFONE: (85) 986509086

**4 anexos**

-  **ADITIVO 4.pdf**
2860K
-  **CNH SAVIO.pdf**
249K
-  **CNPJ SGN.pdf**
155K
-  **recurso anulação concorrência 009-2022.pdf**
546K

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ -CEARÁ.

ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ -CE
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SR. Wandenbergue Paulino de Oliveira
REFERENTE:
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022-CP
DATA DA ABERTURA DO CERTAME: 21/09/2022

SAVIO GURGEL NOGUEIRA E SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Fortaleza – CE, maior, nascido em 20/05/1988, técnico em edificações, inscrito no CPF/ME sob nº. 017.188.673-95, carteira de identidade RG nº. 2003009205255 da SSP-CE e CNH DETRAN CE nº 03934872170, qualificado como sócio administrador, residente e domiciliado sito na Rua Gomes Brasil nº 245 A Bairro Parangaba CEP: 60.720-150 em Fortaleza – Ceará, Único sócio da empresa **SGN COMERCIO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** com nome de Fantasia SGN PROJETOS E ARQUITETURA com sede e domicílio sito na Rua Pedro de Queiros nº 87 - A Sala 101, Bairro Parquelândia, CEP: 60.450-225 em Fortaleza – Ceará, registrada na JUCEC (Junta Comercial do Estado do Ceará) sob nº 23201896337 em 21/06/2013 e aditivo de transformação para Ltda nº 23201896337 em 16.01.2019 e inscrita no CNPJ/ME Nº 18.346.572/0001-92, vem mui respeitosamente apresentar

PEDIDO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Contra a decisão da comissão de licitação de manter a licitação em epígrafe, pois acompanhamos o pedido de **impugnação da empresa CONSTRUTORA JT LTDA, aliais com base legal** para que fosse acatado, pois os motivos são mais do que suficientes para a reformulação do orçamento e por conseguinte do adiamento da abertura da licitação, **FIZEMOS NOSSA PROPOSTA E COMO ATÉ O DIA ANTERIOR A ABERTURA NÃO HAVIA SIDO PUBLICADO A RESPOSTA AO RECURSO**, em atenção a lei, não nos deslocamos para a licitação, pois os custos com deslocamento são elevados e sem a publicação anterior não poderia haver a licitação, conforme preceitua a lei 8.666/93.

Inconcebível que a comissão de licitação até o dia anterior a licitação ainda não tivesse se pronunciado a respeito do acatamento ou não do recurso, tanto é que **somente PRÓXIMO DA** abertura do processo licitatório foi publicado no site do TCE_CE, com data do dia 21 de setembro de 2022 (conforme protocolo no documento), a resposta ao pedido de impugnação, sendo este procedimento completamente contrário aos interesses públicos e prejudicial ao princípio da competitividade, finalidade maior do processo licitatório.

Dos fatos:

Insurge-se a impugnante em face do Edital da Concorrência Pública no OO9/2º22-CP, apontando falhas no Projeto Básico, alegando, em suma, "(...)ausência de itens essenciais à composição de custos, como placa de Obra, Canteiro, Barracão de Obra e Mobilização e Desmobilização - bem como sejam revistos percentuais fixados a referentes a taxa de administração local de obra... "

Como até o dia anterior a data prevista para a abertura do processo licitatório a comissão não publicou o resultado, ficou claro para a grande maioria dos licitantes que a licitação iria ser adiada, pois não teria como ser publicado o resultado e em meia hora as empresas estivessem no município, uma situação completamente absurda de se acontecer. Ocorre que foi justamente o que aconteceu, somente após a abertura do processo licitatório foi emitido o documento da Prefeitura Municipal, datado do dia da licitação, dia 21 de setembro de 2022, na qual foi negado o mérito do recurso e com efeito foi realizada a abertura da licitação, fazendo com que somente 06 empresas estivessem presentes e participassem da abertura.

Abaixo transcrevemos trecho da ata de abertura:

“ Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2022, às 09h | 5min, na Sala do Setor de Licitações do Município de Tauá-CE, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, composta por: Wandebegue Paulino de Oliveira, Presidente, e os seus Membros: Maria Trajano da Silva e Magno Kelly Loiola de França, para dar início aos trabalhos referentes à Concorrência Pública no 00912022-CP, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica na sede do município de Tauá (PT 103013L70), sob o processo Administrativo nº 2022.08.16.01. A Comissão Especial de Licitação iniciou a sessão informando a relação das empresas que protocolaram no Setor de Licitações os envelopes de Documentos de Habilitação "A" e Propostas de Preços "B": **01.** EQV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ no 37.278.87A0001-26; **02.** CONSTRUTORA MORAES LTDA, inscrita no CNPJ no 33.278.61710001-22; **03.** A.L. TEIXEIRA PINHEIRO LTDA, inscrita no CNPJ no 69.374.585/0001-06; **04.** CONSTRUTORA JT LTDA, inscrita no CNPJ nº. 00 336.053/0001-88; **05.** ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº.63.551.378/0001-01 ; e **06.** COPA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 02.200.917/10001-65. **A Comissão Especial de Licitação registrou** que nenhum representante das empresas sobreditas permaneceu à sessão... “ grifo nosso.

No mesmo dia da abertura do processo licitatório foi publicado a resposta a impugnação do edital, conforme transcrevemos parte abaixo:

“ ...

Da decisão:

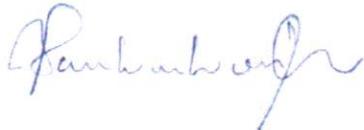
Face ao exposto, esta Comissão Especial de Licitação Resolve julgar IMPROCEDENTE a presente impugnação.

Tauá - CE. 21 de setembro de 2022

Wandbergue Paulino de Oliveira
Presidente da Comissão Especial de Licitação. “

A decisão da comissão de licitação tomou por base o parecer técnico emitido pelo engenheiro do município, o qual foi protocolado no município em 21-09-2022 às 8:35, portanto no dia da abertura do processo licitatório, sendo que o início da licitação foi às 9:00hs. abaixo transcrevemos o protocolo do parecer técnico junto a comissão de licitação.

PARECER TÉCNICO ACERCA DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2022-SEINFRA

Realizado em
21/09/2022, às 8h35


SETEMBRO

2022



Das nossas alegações:

Quais são os prazos de impugnação, pedido de esclarecimento recursos e pedido de reconsideração, de acordo com a Nova Lei de Licitação?

O edital, como já sabemos, é o cerne da licitação. Lá devem estar contidas todas as informações que importam a realização do procedimento licitatório, quais sejam, o objeto da licitação, as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização, e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento, **conforme determina o artigo 25 da Nova Lei de Licitações (redação dada pela Lei 14.133/21).**

Contudo, ainda que o objetivo seja esclarecer todos os pontos, sempre há a possibilidade de algum deles apresentar certa obscuridade, um equívoco, ser omissivo em algum aspecto, de modo a gerar dúvidas nos licitantes.

Ocorrendo alguma dessas hipóteses, podem ser aplicados os seguintes institutos: a impugnação e o pedido de esclarecimentos. As duas ferramentas encontram amparo legal no artigo 164 da Lei n. 14.133/2021 e possuem aplicação e resolução diferentes, como veremos a seguir.

A impugnação tem por objetivo corrigir vícios apresentados no edital, além disso, para que seja impugnado, o edital deve estar de alguma forma em desacordo com a lei.

A previsão legal para Impugnações e Pedidos de Esclarecimentos ao Edital é estabelecida na Constituição da República **Art. 5º - (...) XXXIV - São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:**

a) O direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

Em relação a Nova Lei de Licitações, qualquer pessoa possui legitimidade para impugnar o edital, por meio de petição formal, que deve ser endereçada ao pregoeiro responsável pela licitação e protocolado no prazo de três dias úteis antes da abertura do certame.

Conforme preconiza o parágrafo único do artigo 164, a resposta à impugnação será divulgada, igualmente, no prazo de três dias úteis, **limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.**

Das alegações da Prefeitura Municipal para negar provimento ao recurso podemos observar que são completamente absurdas e desprovidas de base legal, abaixo vamos questionar uma a uma suas alegações:

- a) **Sobre a placa da obra:** Falar que vai aproveitar a placa, quando a placa é responsabilidade de quem é contratado, e se no orçamento não tem qualquer previsão para recuperar a placa, é puramente especulação, pois

não há que se falar em aproveitar a placa, a empresa não pode fazer um serviços para o qual não tem previsão orçamentária, por outro lado a prefeitura municipal não tem como fazer um reparo na placa, se não tem previsão legal para tanto. Portanto em relação a placa resta claro que a mesma deve ser inserida na planilha orçamentária, o que não o foi, portanto há sim necessidade de rever o orçamento para a inclusão da placa da obra;

- b) **A ausência de barracão de justifica devido** ao fato da simplicidade da obra e a localização integralmente na zona urbana e num mesmo bairro, bem como a rapidez de execução. Ademais, o município dispõe de diversas áreas para que possa ser destinado o armazenamento das máquinas e equipamentos. Ademais, o município dispõe de contratos de locação de banheiros químicos, que serão disponibilizados próximo ao local de execução.

Ora, se não está previsto no edital e no memorial descritivo torna-se claro que a informação acima é meramente protelatória e caso a empresa venha a vencer a licitação estará obrigada a ter o custo com barracão e, principalmente, com locação de banheiros químicos ou locação de imóvel na área da obra, **pois a lei e as convenções trabalhistas são claras** em responsabilizar **a empresa** pelas condições de trabalho e higiene de seus operários.

- c) **“Mobilização e Desmobilização não previstas** na planilha orçamentária, sendo alegado pela comissão de licitação que a obra localiza-se integralmente em zona urbana e num mesmo bairro. Ademais, os custos de mobilização da empresa devem estar inclusos nos custos de execução da proponente.”

Absurdo essa alegação, que provavelmente não foi feita por um engenheiro, pois todos sabem que o custo de mobilização e desmobilização é estimado tomando por base a distância do município até Fortaleza, de modo a que os custos efetivos com transporte de máquinas, equipamentos e pessoal sejam cobertos, custos estes que impactam sim na obra e não podem ser incorporados ao BDI da obra.

A desmobilização não foi prevista e a mobilização foi considerado uma distância ínfima se comparado a Fortaleza e muito superior, se comparado a serviço na sede do município como alegado pela Prefeitura Municipal.

- d) “A impetrante afirma, em sua solicitação de impugnação que os percentuais de administração local perfazem um valor inferior aos patamares mínimos para a composição do BDI, no entanto, trata-se de custo direto, não sendo passível de inclusão dentro dos valores estipulados pelo Acórdão



COMÉRCIO PROJETOS E
CONSTRUÇÕES

SGN COMÉRCIO PROJETOS E ARQUITETURA LTDA

CNPJ: 18.346.572/0001-92

AV. PADRE JOSÉ HOLANDA DO VALE Nº 560 – A BAIRRO: LUZARDO VIANA CEP: 61910-000

EMAIL: GURGEL845@GMAIL.COM CONTATOS: (85)986602262



262212013 do TCU. Ademais, os percentuais de administração local estipulados no mesmo acórdão são orientações. Sendo que no próprio Acórdão, recomenda que sejam feitos estudos por parte dos órgãos e entidades responsáveis pela manutenção de sistemas de referência de preços de obras públicas da Administração Pública Federal que realizem estudos acerca dos percentuais de administração local.

Ademais, a administração considera que pela simplicidade da obra, não demanda de uma Administração Local superior ao presente na Planilha Orçamentária do Edital.” Síntese da resposta da prefeitura, grifo nosso.

Ora, como se falar em simplicidade da obra, quando o CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO é de 150 dias? Nesse período a empresa precisa manter um encarregado mensal, um vigia noturno, visitas do engenheiro e carro para mobilização dos funcionários e esses custos não podem ser inseridos no custo de administração central, portanto é descabido a manutenção de uma planilha orçamentária sem os custos com administração central.

Da Legislação e Forma da Lei:

[Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021](#)

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, & seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Pesquisa no site: <https://www.licitacoespublicas.blog.br/impugnacao-do-edital/>

Do ponto de vista administrativo, o atraso ou ausência de resposta deverá ser apurado em processo administrativo, punindo-se o responsável pela infração ao disposto no Artigo 12, parágrafo 1º. do Decreto n. 3.555/2000 no caso da modalidade específica de Pregão e art. 41, parágrafos 1º. e 2º. da Lei 8.666/93, quando se tratar das demais modalidades de licitação.

Em Primeiro lugar vamos consultar a Lei das Licitações atualmente em vigor (Lei 8666/93) e ver o que ela diz:

Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113.

Esclarecemos aqui, que este prazo se refere às licitações nas modalidades **Tomada de Preços** e **Concorrência**, previstas [Lei 8666/93](#).

No caso do Pregão Presencial e [Pregão Eletrônico](#), temos as seguintes redações:

No Pregão Presencial: **Parágrafo 1º do Artigo 12 do Decreto 3555/2000**, o seguinte:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Já no Pregão Eletrônico temos no Parágrafo 1º do Artigo 18, do [Decreto 5450/2005](#) o seguinte:

Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (grifo nosso).

§2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Como podemos perceber, está bem claro na legislação vigente, a obrigatoriedade da resposta por parte das comissões de licitações e também dos pregoeiros, mas por que alguns deles não cumprem e geralmente ficam por isso mesmo?

Veio-me à tona uma citação do Saudoso Hely Lopes Meireles, que diz:

“Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto, na Administração pessoal é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe. Na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza.” (grifo nosso)”.

Ou seja, a lei **autoriza** expressamente às Comissões de Licitações e aos Pregoeiros de cumprir com o estabelecido, mas mesmo assim, muitos não o fazem, e devem ser responsabilizados caso persistam no erro.

Vejamos agora o que diz o Tribunal de Contas da União – TCU sobre esse assunto:

Acórdão 1077/2004 – 2ª Câmara

Órgão: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos – CGRL/MS

Recomendar ao Ministério da Saúde que:

1.3.8. Atenda ao prazo legal de até três dias úteis para julgamento e resposta ao pedido de impugnação, conforme disposto no art. 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

Acórdão 843/2007 – Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 16/5/2007, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143, inciso III, 250, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa 155/2002, ACORDAM em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que sejam efetivadas as determinações seguintes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

...observe o prazo de até 03 (três) dias úteis para o julgamento e resposta a eventual impugnação proposta por cidadão (grifo nosso) nos termos preconizados no § 1º, do art. 41, do mencionado Diploma Legal, a fim de que se evite os incidentes verificados na Concorrência 40/2005 envolvendo a empresa Construtora Soma Ltda.;

Acórdão 1165/2010 – Plenário

*... a) ofensa aos princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da ampla defesa e do contraditório, às disposições dos arts. 3º e 4º e seu parágrafo único da Lei 8.666/1993 e às disposições dos arts. 5º e 7º e ao § 1º do art. 18 do Decreto 5.450/2005, tendo em conta que a empresa Walmetra Projetos e Construção Ltda. entregou pessoalmente a ele, em 25/11/2008, uma impugnação tempestiva ao edital do Pregão Eletrônico 41/2008/COGRL/MF e nenhuma resposta obteve dele, relativamente à impugnação entregue naquela data, **apesar da obrigação legal de o pregoeiro***

responder às impugnações no prazo de vinte e quatro horas (grifo nosso);

Acórdão de relação 3068/2014 – Plenário

... Dar ciência ao Ministério da Justiça de que constitui impropriedade a não observância do prazo de vinte e quatro horas para resposta à impugnação de edital (grifo nosso), conforme previsto no art. 12, §1º, do Decreto nº 3.555/2000, conforme o ocorrido no Pregão Presencial Internacional 14/2014;

Acórdão de Relação 1697/2015 – Plenário

...dar ciência à Prefeitura Municipal de Parauapebas de que um prazo superior a três dias úteis para julgar e responder formalmente a eventuais interposições de pedido de impugnação a seus processos licitatórios contraria o disposto no art. 41, § 1º, Lei 8.666/1993 (grifo nosso);

Existem outros acórdãos que também falam do mesmo assunto, vejamos:

1. Acórdão De Relação 2090/2015 ATA 29/2015 – Plenário – 19/08/2015;
2. Acórdão De Relação 5912/2015 ATA 29/2015 – Segunda Câmara – 25/08/2015;
3. Acórdão De Relação 11218/2015 ATA 42/2015 – Segunda Câmara – 01/12/2015.

Como podemos ver existem muitos Acórdãos sobre o assunto e mesmo assim, principalmente nos pregões Eletrônicos essa prática é bastante usual, mas...

Existe algum tipo de Penalização, para quem não cumpre esses artigos aqui explicitado?

A princípio, quando qualquer pessoa é lesada, é aconselhável informar logo de imediato, à autoridade superior do respectivo órgão, o que está ocorrendo, informando a possibilidade de acionar o Ministério Público, conforme o Art. 101 da Lei 8666/93.

Art.101. Qualquer pessoa poderá provocar, para os efeitos desta Lei, a iniciativa do Ministério Público, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e sua autoria, bem como as circunstâncias em que se deu a ocorrência.

Mas essa solução nem sempre é a mais viável por puro ceticismo da pessoa envolvida. Uma outra Solução é o Estatuto do Servidor Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o caso.

Existem também outras possibilidades, como por exemplo acionar o Tribunal de Contas Estadual e/ou Federal.

Na Prática, porém, nada disso geralmente acontece, pois, as empresas simplesmente por medo de represálias futuras, deixam "Pra lá" e segue em frente e participam normalmente da licitação ou simplesmente deixam de participar.

Do nosso pedido:

Pelos motivos plenamente justificados pela empresa Construtora JT Ltda, a nossa empresa ficou aguardando a reformulação do orçamento e por conseguinte do edital e como até o dia anterior a abertura do processo licitatório não houve resposta oficial do município, optamos por não nos deslocar, pois a lei é clara e prever que até o dia anterior a abertura todos os recursos sejam julgados e publicados.

Ademais, como gosta de se referir o engenheiro da Prefeitura, não há legalidade no processo licitatório, visto que não atendeu *nos termos preconizados no § 1º, do art. 41, da lei 8.666/93.*

As justificativas apresentadas pela prefeitura municipal para a não reformulação do orçamento são omissas e carecem de verdade e, precisam ser revistas, pois os custos com administração local devem sim ser inseridos na planilha orçamentária, conforme farta legislação a respeito, limitados a 8% do valor da obra, sendo que o previsto equivale a 1,26% do orçamento.

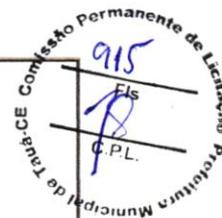
Pelos graves erros cometidos neste processo licitatório não resta dúvida que o mesmo é ilegal e fere a lei de licitações, motivo pelo qual deve ser anulado e revisto sua planilha orçamentária, é esse o nosso pedido.

Caso esta comissão entenda que não procede o nosso recurso, solicitamos que seja enviado o mais rápido possível seu parecer, para que possamos embasar o nosso recurso junto ao TCE-CE.

Atenciosamente

gov.br Documento assinado digitalmente
SAVIO GURGEL NOGUEIRA E SILVA
Data: 28/09/2022 13:19:02-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

SAVIO GURGEL NOGUEIRA E SILVA
ADMINISTRADOR
CPF: 017.188.673-95
CNPJ: 18.346.572/0001-92



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

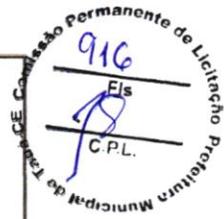
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.346.572/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/06/2013
NOME EMPRESARIAL SGN COMERCIO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SGN PROJETOS E ARQUITETURA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PEDRO DE QUEIROS	NÚMERO 87	COMPLEMENTO A - SALA 101
CEP 60.450-225	BAIRRO/DISTRITO PARQUELANDIA	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO FTS_@LIVE.COM	TELEFONE (85) 9865-0908
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/08/2022** às **17:55:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.346.572/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/06/2013
NOME EMPRESARIAL SGN COMERCIO PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PEDRO DE QUEIROS	NÚMERO 87	COMPLEMENTO A - SALA 101
CEP 60.450-225	BAIRRO/DISTRITO PARQUELANDIA	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO FTS_@LIVE.COM	
TELEFONE (85) 9865-0908		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/08/2022** às **17:55:38** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

Comissão Permanente de Licitação
917
Els
C.P.L.
Prestadora Municipal de Tarefas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1668629656

CEARÁ

CE

NOME: DAVIO GURGEL NOGUEIRA S SILVA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMITIDOR: 20070092032719 SSP CE

CPF: 937.188.873-95 DATA NASCIMENTO: 26/05/1998

PRIMAÇÃO: SOAO NOGUEIRA DA SILVA

MARIA HILDENIS GURGEL DA SILVA

PERMISSÃO: [] ACC: [] CAT. HAB: 05

Nº REGISTRO: 13974970170 VALIDADE: 27/05/2024 1ª HABILITAÇÃO: 21/09/2006

OBSERVAÇÕES: A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: PORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 22/05/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE REGISTRO

87243004356
CE166983029

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE

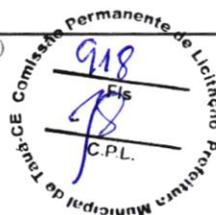


Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201896337

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: SGN COMERCIO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2200501362

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		307	1	REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

FORTALEZA

Local

23 Agosto 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5861086 em 24/08/2022 da Empresa SGN COMERCIO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 18346572000192 e protocolo 221229434 - 23/08/2022. Autenticação: 2B15FBA110FFD529E431640C2AE511D4516E4B2. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/122.943-4 e o código de segurança my1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/122.943-4	CEP2200501362	23/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
017.188.673-95	SAVIO GURGEL NOGUEIRA E SILVA	23/08/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5861086 em 24/08/2022 da Empresa SGN COMERCIO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 18346572000192 e protocolo 221229434 - 23/08/2022. Autenticação: 2B15FBA110FFD529E431640C2AE511D4516E4B2. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/122.943-4 e o código de segurança my1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

4º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
“SGN COMERCIO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA”
CNPJ: 18.346.572/0001-92



SAVIO GURGEL NOGUEIRA E SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Fortaleza – CE, maior, nascido em 20/05/1988, técnico em edificações, inscrito no CPF/ME sob nº. 017.188.673-95, carteira de identidade RG nº. 2003009205255 da SSP-CE e CNH DETRAN CE nº 03934872170, qualificado como sócio administrador, residente e domiciliado sito na Rua Gomes Brasil nº 245 A Bairro Parangaba CEP: 60.720-150 em Fortaleza – Ceará.

Único sócio da empresa **SGN COMERCIO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** com nome de Fantasia **SGN PROJETOS E ARQUITETURA** com sede e domicílio sito na Rua Pedro de Queiros nº 87 - A Sala 101 Bairro Parquelândia CEP: 60.450-225 em Fortaleza – Ceará, registrada na JUCEC (Junta Comercial do Estado do Ceará) sob nº 23201896337 em 21/06/2013 e aditivo de transformação para Ltda nº 23201896337 em 16.01.2019 e inscrita no CNPJ/ME Nº 18.346.572/0001-92, resolvem, assim, alterar o contrato social. (Art. 997, II CC/2002) (Lei nº 10.406/2002, CC/2002).

Cláusula Primeira – O objeto social passa a ser:

- 4120400 - Construção de edifícios
- 3600602 - Distribuicao de agua por caminhoes
- 4211101 - Construção de rodovias e ferrovias
- 4213800 - Obras de urbanizacao - ruas, pracas e calçadas
- 4222701 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4291000 - Obras portuarias, maritimas e fluviais
- 4299501 - Construcao de instalacoes esportivas e recreativas
- 4299599 - Outras obras de engenharia civil
- 4311801 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 4311802 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 4312600 - Perfurações e sondagens
- 4319300 - Servicos de preparacao do terreno
- 4321500 - Instalação e manutenção elétrica
- 4329104 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminacao e sinalizacao em vias públicas, portos e aeroportos
- 4329105 - Tratamentos termicos, acusticos ou de vibracao
- 4329199 - Outras obras de instalacoes em construcoes
- 4330401 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 4330402 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisorias e armarios embutidos de qualquer material
- 4330403 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 4330404 - Servicos de pintura de edifícios
- 4330405 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 4330499 - Outras obras de acabamento da construção
- 4391600 - Obras de fundacoes
- 4399101 - Administração de obras
- 4399102 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 4399103 - Obras de alvenaria



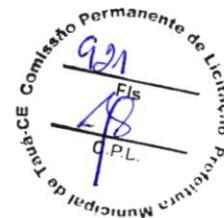
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5861086 em 24/08/2022 da Empresa SGN COMERCIO PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 18346572000192 e protocolo 221229434 - 23/08/2022. Autenticação: 2B15FBA110FFD529E431640C2AE511D4516E4B2. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/122.943-4 e o código de segurança my1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

pág. 3/10

4º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
“SGN COMERCIO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA”
CNPJ: 18.346.572/0001-92



- 4399104 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 4399105 - Perfuração e construção de poços de água
- 4399199 - Serviços especializados para construção
- 4744002 - Comércio varejista de madeira e artefatos
- 4744099 - Comércio varejista de materiais de construção
- 7112000 - Serviços de engenharia
- 7119703 - Serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia
- 4520005 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, exceto lavagem a seco
- 4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 8130300 - Outras atividades paisagísticas voltadas a manutenção do solo não-agrícola e não-florestal
- 3314710 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral

Cláusula Segunda – O sócio declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006).

Cláusula Terceira – Por fim, resolvem consolidar o seu Contrato Social, fazendo assim com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA “SGN COMERCIO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA”

SAVIO GURGEL NOGUEIRA E SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Fortaleza – CE, maior, nascido em 20/05/1988, técnico em edificações, inscrito no CPF/ME sob nº. 017.188.673-95, carteira de identidade RG nº. 2003009205255 da SSP-CE e CNH DETRAN CE nº 03934872170, qualificado como sócio administrador, residente e domiciliado sito na Rua Gomes Brasil nº 245 A Bairro Parangaba CEP: 60.720-150 em Fortaleza – Ceará.

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial **SGN COMERCIO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** e nome fantasia de **SGN PROJETOS E ARQUITETURA**.

Cláusula Segunda - O objeto social:

- 4120400 - Construção de edifícios
- 3600602 - Distribuição de água por caminhões
- 4211101 - Construção de rodovias e ferrovias
- 4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4222701 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4291000 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
- 4299501 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 4299599 - Outras obras de engenharia civil



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5861086 em 24/08/2022 da Empresa SGN COMERCIO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 18346572000192 e protocolo 221229434 - 23/08/2022. Autenticação: 2B15FBA110FFD529E431640C2AE511D4516E4B2. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/122.943-4 e o código de segurança my1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

4º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
“SGN COMERCIO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA”
CNPJ: 18.346.572/0001-92



- 4311801 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 4311802 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 4312600 - Perfurações e sondagens
- 4319300 - Serviços de preparação do terreno
- 4321500 - Instalação e manutenção elétrica
- 4329104 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 4329105 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
- 4329199 - Outras obras de instalações em construções
- 4330401 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 4330402 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 4330403 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 4330404 - Serviços de pintura de edifícios
- 4330405 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 4330499 - Outras obras de acabamento da construção
- 4391600 - Obras de fundações
- 4399101 - Administração de obras
- 4399102 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 4399103 - Obras de alvenaria
- 4399104 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 4399105 - Perfuração e construção de poços de água
- 4399199 - Serviços especializados para construção
- 4744002 - Comércio varejista de madeira e artefatos
- 4744099 - Comércio varejista de materiais de construção
- 7112000 - Serviços de engenharia
- 7119703 - Serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia
- 4520005 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, exceto lavagem a seco
- 4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 8130300 - Outras atividades paisagísticas voltadas a manutenção do solo não-agrícola e não-florestal
- 3314710 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na Rua Pedro de Queiros nº 87 - A Sala 101, Bairro Parquelândia, CEP: 60.450-225, em Fortaleza – Ceará.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 13/06/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil reais), dividido em 500.000 (Quinhentos Mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:



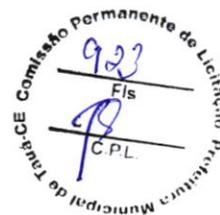
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5861086 em 24/08/2022 da Empresa SGN COMERCIO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 18346572000192 e protocolo 221229434 - 23/08/2022. Autenticação: 2B15FBA110FFD529E431640C2AE511D4516E4B2. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/122.943-4 e o código de segurança my1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

pág. 5/10

4º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
“SGN COMERCIO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA”
CNPJ: 18.346.572/0001-92



SÓCIOS	Nº QUOTAS	CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO	%
SAVIO GURGEL NOGUEIRA E SILVA	500.000	R\$ 500.000,00	100,00%
TOTAL	500.000	R\$ 500.000,00	100,00%

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade cabe ao administrador/sócio **SAVIO GURGEL NOGUEIRA E SILVA**, isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

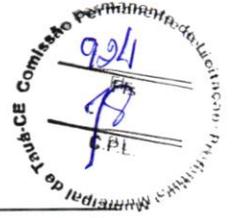
Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação a seu sócio.

4º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
“SGN COMERCIO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA”
CNPJ: 18.346.572/0001-92



Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e independentemente do domicílio atual ou futuro dos contratantes, fica eleito o Foro desta Comarca de Fortaleza/CE, como o único competente para processar e julgar quaisquer procedimentos que, direta ou indiretamente, decorram deste contrato de constituição da sociedade.

E, por assim estarem justos e contratados, fizeram digitar este instrumento em via única o qual firmado pelos contratantes será arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, para que produza os necessários efeitos legais.

Fortaleza/CE, 22 de Agosto de 2022.

SAVIO GURGEL NOGUEIRA E SILVA
Sócio-Administrador





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/122.943-4	CEP2200501362	23/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
017.188.673-95	SAVIO GURGEL NOGUEIRA E SILVA	23/08/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5861086 em 24/08/2022 da Empresa SGN COMERCIO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 18346572000192 e protocolo 221229434 - 23/08/2022. Autenticação: 2B15FBA110FFD529E431640C2AE511D4516E4B2. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/122.943-4 e o código de segurança my1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SGN COMERCIO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, de CNPJ 18.346.572/0001-92 e protocolado sob o número 22/122.943-4 em 23/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5861086, em 24/08/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Haroldo Fernandes Moreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
017.188.673-95	SAVIO GURGEL NOGUEIRA E SILVA	23/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
017.188.673-95	SAVIO GURGEL NOGUEIRA E SILVA	23/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 22/08/2022



Documento assinado eletronicamente por Haroldo Fernandes Moreira, Servidor(a) Público(a), em 24/08/2022, às 09:56.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 22/122.943-4.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5861086 em 24/08/2022 da Empresa SGN COMERCIO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 18346572000192 e protocolo 221229434 - 23/08/2022. Autenticação: 2B15FBA110FFD529E431640C2AE511D4516E4B2. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/122.943-4 e o código de segurança my1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, quarta-feira, 24 de agosto de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5861086 em 24/08/2022 da Empresa SGN COMERCIO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 18346572000192 e protocolo 221229434 - 23/08/2022. Autenticação: 2B15FBA110FFD529E431640C2AE511D4516E4B2. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/122.943-4 e o código de segurança my1s Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.